



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 03 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de fevereiro de 2025.

Ementa: “Altera a nomenclatura da Coordenadoria e de Função de Confiança previstas na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 03/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a alteração na denominação da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal que passará a ser denominada Coordenadoria de Meio Ambiente, Biodiversidade e Proteção Animal e a denominação da função de confiança Coordenador de Defesa de Proteção Animal passará a ser denominada Coordenador de Meio Ambiente, Biodiversidade e Proteção Animal.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, encontrando amparo legal no art.33, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto de interesse local, bem como da organização do quadro dos servidores públicos (art.5º, incisos I e XI da Lei Orgânica Municipal), que assim dispõe:

“Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;”

“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (Destacado)”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “a”, do Regimento interno, não há o que se posicionar de maneira contrária, a alteração das nomenclaturas na referida coordenadoria e na função de confiança, não parece haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=C811B49M74PB58WX>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C811-B49M-74PB-58WX

